PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022 | Ano XVII | Edição 1513 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 4
Secretaria Municipal de Justiça 5
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 6
CISBRA 6

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.282, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.875, DE 06 DE MARÇO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conforme previsto nos artigos 178 e seguintes da Lei Orgânica do Município, fica criado o Conselho Municipal de Saúde, C.M.S., que tem caráter permanente, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no município de Amparo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.(NR)"

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) membros, sendo formado pelos Segmentos dos Representantes do Governo e de Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou Sem Fins Lucrativos, dos Trabalhadores de Saúde e das Entidades e Movimentos Representativos de Usuários.

§ 1º O Segmento de Representação de Governo e de Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou Sem Fins Lucrativos será composto das seguintes entidades representativas:

.....

II - dois titulares, e respectivos suplentes, dos prestadores de serviços SUS, indicados pela Santa Casa Anna Cintra, Hospital Beneficência Portuguesa e Sanatório Ismael.

§ 2º O Segmento dos Trabalhadores de Saúde será composto das seguintes entidades representativas:

.....

III - dois titulares, e respectivos suplentes, representantes de Associações de profissionais da Saúde, ou na impossibilidade da participação da entidade, o presidente do C.M.S. poderá recorrer ao segmento (de acordo com o regimento interno do C.M.S);

.....

§ 3º O Segmento das Entidades e Movimentos Representativos de Usuários será composto das seguintes entidades representativas:

.....

II - um titular, e respectivo suplente, Representante de Organização Religiosa.(NR)"

.....

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 2º Perderá o mandato o membro do conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

§ 3º A Entidade que elegeu seus conselheiros titular e suplente não poderá deixar de ser representada por três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, sem motivo justificado, podendo ser substituída por outra do mesmo Segmento a critério do C.M.S.

§ 4º Será considerado "motivo justificado" as seguintes ocorrências: Falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, casamento de alguém da família, nascimento do filho, licença-maternidade, doação de sangue, vestibular, comparecer em juízo, audiência trabalhista, exames preventivos, faltas previamente acordadas, doença ou acidente de trabalho, convocação para serviço eleitoral, problemas com o transporte público que impeça o deslocamento, inundação, alagamento e/ou comprometimento de via pública impedindo o deslocamento.

§ 5º A comunicação da ausência deverá ser efetuada com antecedência de cinco dias úteis nas ocorrências em que houver essa possibilidade.

§ 6º As substituições dos membros do C.M.S. deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo Segmento, imediatamente à vacância do cargo.

§ 7º A cada formação do C.M.S., deverá ocorrer uma renovação de no mínimo 30% nas Entidades que compõe o C.M.S., a critério do C.M.S., de acordo com recomendação do Conselho Nacional de Saúde, através da Resolução 453 de 10/05/2012. (NR)"

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o C.M.S. emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas. (NR)"

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Plenário do C.M.S. se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias. (NR)"

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Caberá aos Conselheiros à designação do Presidente, Vice-Presidente do Conselho Municipal de

Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares e também o Secretário Executivo que não necessariamente será escolhido entre os membros do Conselho. (NR)"

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 22 de novembro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.283, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO À LEI MUNICIPAL Nº 2.501, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Amparo, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei Municipal n° 2.501, de 19 de outubro de 1999, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

§ 1º A distribuição de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser realizada por meio de captação direta de recursos por particulares ou por meio de doações vinculadas, sendo facultado ao doador/destinador indicar aquela ou aquelas entidades de sua preferência para aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima, poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho de Direitos para formalização entre doador/destinador e o Conselho de Direitos.

§ 3º As demais regras para destinação dos recursos serão objeto de regulamentação do Conselho de Direitos através de resolução.

Art. 2º Ficam convalidados nos termos desta Lei, todas as doações vinculadas pelo doador/destinador realizadas no exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e de Desenvolvimento Social e Cidadania
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 22 de novembro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.284, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.501, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.501, de 19 de outubro de 1999 passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

"Art. 19. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha" .(NR)

.....

"Art. 39.....

VI - vale alimentação, nos mesmos moldes do concedido aos servidores municipais do Poder Executivo".(NR)

Art. 2º Ficam revogados os § 1º e § 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 2.501, de 19 de outubro de 1999.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e de Desenvolvimento Social e Cidadania
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 22 de novembro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.285, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Amparo a

adquirir o imóvel localizado na Rua Barão de Campinas, n° 463, Centro, Amparo/SP, para abrigar as instalações do Centro de Formação dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino e Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Para fazer frente a despesa autorizada no art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de até R$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta reais), observada a seguinte classificação:

I - No valor de até R$ 462.669,78 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos):

Órgão	10	Secretaria de Educação
Unidade	02	Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	1001	Educação por Todos e para Todos - Creche
Ação	4049	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Natureza	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	01	Tesouro

II – No valor de até R$ 536.746,60 (quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos):

Órgão	10	Secretaria de Educação
Unidade	02	Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	1002	Educação por Todos e para Todos – Pré Escola
Ação	4049	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Natureza	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	01	Tesouro

III – No valor de até R$ 950.583,62 (novecentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos):

Órgão	10	Secretaria de Educação
Unidade	02	Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico
Função	12	Educação
Subfunção	361	Educação Fundamental
Programa	1003	Educação por Todos e para Todos - Fundamental
Ação	4049	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Natureza	449061	Aquisição de Imóveis
Fonte	01	Tesouro

Art. 3° Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, vinculados a fonte de recurso 01 - Tesouro, serão especificados em Decreto do Chefe do Executivo, observando o disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
VINÍCIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento
MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 22 de novembro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº334/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 13781/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ESTELAR ILUMINAÇÃO LTDA. ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, VENDA, INSTALAÇÃO DE ENFEITES, LUZES, ADORNOS, ADEREÇOS NATALINOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "NATAL DE AMPARO 2022", DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATADA: Estelar Iluminação LTDA.

CNPJ nº 05.313.061/0001-22.

CONTRATO nº: 334/2022.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até o dia 06 de janeiro de 2023.

VALOR CONTRATADO: R$ 494.500,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Amparo, 18 de novembro de 2022.

Publique-se.

CONTRATO Nº336/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 13781/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JULIO CESAR CASSIANI, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, VENDA, INSTALAÇÃO DE ENFEITES, LUZES, ADORNOS, ADEREÇOS NATALINOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "NATAL DE AMPARO 2022", DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATADA: Julio Cesar Cassiani.

CNPJ nº 30.493.832/0001-58.

CONTRATO nº: 336/2022.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até o dia 06 de janeiro de 2023.

VALOR CONTRATADO: R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Amparo, 18 de novembro de 2022.

Publique-se.

CONTRATO Nº348/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 13371/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA G. C. DE OLIVEIRA ROSADO LTDA., ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PONTOS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2022.

CONTRATADA: G. C. De Oliveira Rosado LTDA.

CNPJ nº 19.556.897/00014-62.

CONTRATO nº: 348/2022.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato vigerá 12 (doze) meses, tendo como termo inicial no dia 22/11/2022 e termo final no dia 21/11/2023.

VALOR CONTRATADO: R$ 999.500,00 (Novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Amparo, 22 de novembro de 2022.

Publique-se.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 11.712/2022 – **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 146/2022 – **OBJETO:** Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de babador e lenço umedecido para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, conforme Edital e Anexos. – **Oferta de Compra nº** 816800801002022OC00078. – **COMUNICADO DO PREGOEIRO:** Senhores participantes, informo-lhes que o presente certame será retomado no dia **28 de novembro de 2022, às 09 horas**, através da plataforma *online* Bolsa Eletrônica de Compras/SP - "BEC", tendo em vista a inviabilidade de retomada no dia 24 de novembro de 2022 devido ao recesso administrativo em função do jogo oficial da Copa do Mundo. A presente sessão terá por objetivo a continuidade da análise de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar e demais deliberações. Sem mais para o momento, reitero meus agradecimentos a compreensão de todos.

Publique-se.

Amparo, 24 de novembro de 2022.

Julio César.

Pregoeiro.

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 4147/2022 **MODALIDADE:**Concorrência Pública nº: 003/2022 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do município, imóveis locados e conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galerias de água pluviais, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **COMUNICADO:** Comunicamos aos participantes do referido processo que no dia **01 de dezembro de 2022 às 15h00, na Prefeitura Municipal de amparo – Sala de Licitações**, será a abertura do envelope n° 02 'proposta" das empresas que foram habilitadas no presente certame. Publique-se.

Amparo, 25 de novembro de 2022.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Presidente da Comissão Julgadora de Licitação

.....

CONTRATO N° 281/2022

Autorizado no

Processo de Compra nº 12759/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA GABRIEL DE MATTOS AMANCIO 27692047855, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINAS A SEREM REALIZADAS NOS SERVIÇOS TIPIFICADOS COMO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) EM CONFORMIDADE COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CRAS I - JARDIM BRASIL, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 12759/2022.

CONTRATADA: GABRIEL DE MATTOS AMANCIO 27692047855

CNPJ Nº: 21.468.886/0001-72

VIGÊNCIA: 06 meses, tendo como termo inicial o recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR: R$ 10.404,00

Amparo, 10 de outubro de 2022.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 134, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017 e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo de sindicância nº.13491/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, tratado na Portaria ATJ nº. 97, de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 25 de novembro de 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 25 de novembro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, a troca imediata do hidrômetro do SAAE que registra o consumo de sua ligação, pois o mesmo se encontra fora dos padrões impostos pelo INMETRO. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40, inciso II e III da lei 11.445/2017 e Art. 67, Inciso IX da Resolução 246/2018 ARES PCJ

CDC (sem dígito)	Bairro
996	CENTRO
1275	CENTRO
7732	JD. BELA VISTA
1306	JD. SÃO FRANCISCO
995	CENTRO

(1) A presente notifcação via edital é notificada pelas tentativas infrutíferas de notificação pessoal, decorrente de ausência ou recusa no recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Alexandro Natali
Diretor de Finanças

.....

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, E DE OUTRO LADO, ELIANA APARECIDA PARREIRA, CONTRATADA PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS DE COSTURA COM APLICAÇÃO DA TÉCNICA PATCHWORK PARA SERVIDORES INDICADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME PROCESSO Nº 98/2022.

Amparo, 21 de novembro de 2022.
VIGÊNCIA: 03 meses a partir de 21/11/22
VALOR: 6.000,00
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Presidente

.....